



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 176/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 29 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** nº 045/2021, que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 30/08/2022

 09:58
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 045/2022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 31/08/2022 por
afixação no quadro de avisos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares às dotações que menciona e dá outras providências.

A proposição prevê uma suplementação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vistas a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Polícia Militar de São José da Barra, possibilitando, desse modo, garantir o custeio de gastos até o fim do exercício de 2022.

Salientamos que a suplementação representa também o esforço desta Administração na melhoria da segurança pública e que, cada vez mais somaremos esforços para que o Destacamento da PM aqui em São José da Barra seja cada vez mais equipamento e apto a trabalhar, pois isto, certamente isto reflete em mais segurança para nossa cidade.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que os recursos aprovados estão se esgotando e eventual atraso no repasse à Polícia Militar pode comprometer o trabalho que ela vem realizando em nosso município.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 29 de agosto de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 045/2022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 31/08/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), à seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
06.181.0601.2.009 – Convênio com a Polícia Militar
3.3.30.41.00 – Contribuições.....R\$ 30.000,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 06 votos favoráveis;
00 votos contra; 02 ausência.
00 abstenção
Votação em 12/09/2022

Minao
Presidente
[Signature]
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



Dispõe sobre suplementação de dotação para aditivo de convênio com a
Polícia Militar.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 30.000,00		
	0,0939%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de dotação para aditivo de convênio com a Polícia Militar no valor de R\$ 30.000,00, comprometerá em 0,0626% do total das despesas orçamentárias no exercício atual


Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de dotação para aditivo de convênio com a Polícia Militar no valor de R\$ 30.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 25 de agosto de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 1/1

Mês	Despesa		Receita		Diféict / Superávit	
	Previsão	Execução	Previsão	Execução	Previsão	Execução
Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos						
Janeiro	931.343,25	2.959.257,24	1.195.813,33	1.515.008,40	264.470,08 S	1.444.248,84 D
Fevereiro	925.067,39	4.787.072,90	1.032.481,33	1.555.083,10	107.413,94 S	3.231.989,80 D
Março	950.170,79	445.425,96	1.029.673,33	1.712.787,93	79.502,54 S	1.267.361,97 S
Abril	867.538,78	374.591,51	996.913,33	1.645.989,84	129.374,55 S	1.271.398,33 S
Maiο	918.791,56	709.620,93	982.873,33	1.912.073,61	64.081,77 S	1.202.452,68 S
Junho	924.021,43	629.668,88	982.873,33	1.611.049,73	628.176,40	58.851,90 S
Julho	1.011.883,34	507.615,02	982.873,33	2.009.591,29	29.010,01 D	1.501.976,27 S
Agosto	984.687,98	252.803,46	978.193,33	1.274.212,47	6.494,65 D	1.021.409,01 S
Setembro	1.116.480,82	0,00	982.355,83	0,00	134.124,99 D	0,00
Outubro	1.077.779,74	0,00	1.065.724,83	0,00	12.054,91 D	0,00
Novembro	1.051.630,38	0,00	1.061.337,33	0,00	9.706,95 S	0,00
Dezembro	1.500.354,54	0,00	1.058.637,37	0,00	441.717,17 D	0,00
Total do detalhamento:	12.259.750,00	10.666.055,90	12.349.750,00	13.235.796,37	90.000,00 S	2.569.740,47 S
Total Recurso:	12.259.750,00	10.666.055,90	12.349.750,00	13.235.796,37	90.000,00 S	2.569.740,47 S
Total Geral:	12.259.750,00	10.666.055,90	12.349.750,00	13.235.796,37	90.000,00 S	2.569.740,47 S

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 01/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.045/2022, e n.046, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na data de 31/08/2022, também foi oficializado por *e-mail*, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção, caso necessário, de parecer contábil referidos Projetos. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 01 de setembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Projetos de Lei Ordinária 45 e 46

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

31 de Agosto de 2022 11:29

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 31 de agosto de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 042 e 044**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 045 e 046, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente de abertura de crédito suplementar, para que seja confeccionado, **caso entenda pela necessidade legal/contábil das matérias**, por Vossa Senhoria de parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



HOJE

Senhores Vereadores e Servidores,

Vimos em conformidade com o artigo 1º e §2º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.045/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$30.000,00, para celebração do Termo de Aditivo ao Convênio com a Polícia Militar do Município.

13:35 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 124/2022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

PDF

PL0 045.pdf





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 045

DATA: 29/08/2022

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Abertura de crédito adicional suplementar.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.045/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 01/09/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 045/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência..


Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Ordinária Municipal nº 748/2022, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 01/09/2022, Certidão fl. 08.

Nesta data, na 27ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 05/09/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 045/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: /09/2022



Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9111
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 045/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: /09/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO CONJUNTA – LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

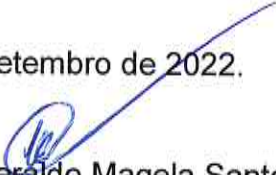
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 045/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no Parágrafo único, do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião conjunta designada para o dia 12/09/2022; às 10:00 horas.


Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.


São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.



Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 09/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e
Orçamentária


Vereador Regis Cardoso Freire


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

PL0 nº 045/2022

Aos 12/09/2022, faço juntada do Parecer Jurídico e Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração e Orçamentária sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 06/09/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º045/2022.

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

EM REGIME DE URGÊNCIA

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 045/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º176/2022, fl. 02, solicitando o REGIME DE URGÊNCIA;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º045/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º045/2022, fl.04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fl. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 em fl. 06;
- (vi) Relação da Previdência e Execução da Receita e da Despesa em fl. 07;
- (vii) Certidão de distribuição aos edis em fls. 08 e o envio ao assessor contábil em fl. 09, para seu parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem! Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. — (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
(grifo nosso)

Sendo assim, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dotação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Convênio com a Polícia Militar, fonte 100.

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação, tudo devidamente demonstrado documentalmente no Projeto de Lei que pretende-se aprovar.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, o excesso de arrecadação em fl. 07.

Neste sentido, as normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: “Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Portanto, o demonstrativo do excesso de arrecadação, constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, será para garantir o custeio de gastos até o fim do exercício de 2022, celebrando um Termo Aditivo ao convênio já celebrado com a Polícia Militar, lotada em nosso Município.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência **é legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos por fim, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa.

3.1 Do regime de urgência

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do Regimento Interno:

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

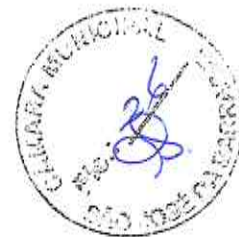
Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.2 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - emendas à Lei Orgânica;
- XIV - o veto à proposição de lei;
- XV – leis delegadas;
- XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º045/2022, é **legal e constitucional**, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 06 de setembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL-
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 045/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 176 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04; documentos acostados em fls. 05/07.
É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 45/2022.

A matéria veio acompanhada de pedido para tramitação em Regime de URGÊNCIA. Portanto, com fundamento no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exarar seu parecer único.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 12 / 09 / 2022 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF), E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às dez horas do dia doze de setembro de dois mil e vinte e dois estiveram reunidos na sala de Reuniões da Câmara Municipal os Vereadores; Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Juliano César Ribeiro, e foi justificada a falta do Vereador Regis Cardoso Freire por motivo de saúde. Acompanharam a reunião, a Coordenadora do Legislativo, servidora Fabiana Júnia, e o Assessor do Legislativo, Weslei Pimenta. A coordenadora explicou que, nos termos do parágrafo único, do artigo 89 do Regimento Interno, o Presidente da CLJRF era quem conduziria a sessão. Sendo assim, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, presidindo a reunião, deu por iniciada e nomeou para relator o Vereador Nathan Calebe Semião. Em seguida colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Polícia Militar para custear despesas até o fim do exercício de 2022 – valor R\$ 30.000,00), o Presidente, fez uma leitura do referido Projeto, após a leitura, colocou o Projeto em discussão. Após a discussão dos Membros das Comissões Permanentes, sobre o Projeto, que tratava-se de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Dotação que seria Suplementada e a Fonte de recurso que seria usada, os Nobres manifestaram favoráveis ao Projeto, sendo assim, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise e verificação da legalidade do Projeto, entendeu que o Mesmo deveria ser apreciado e votado em Plenário pelos Vereadores. Prosseguindo, após a manifestação favorável dos Nobres com relação ao relato do Relator, o Presidente da Comissão Conjunta encerrou a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente Ata, que segue subscrita pelos Vereadores presentes. São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

////////////////////////////////////



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Geraldo Magela Santos Costa

Deusmar Raimundo de Moraes

Nathan Calebe Semião

Darci Cardoso da Silva

Régis Cardoso Freire

Juliano Cesar Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 045/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 28ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno pelo Plenário, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

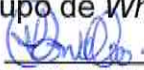
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO nº 045/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Nathan Calebe Semião, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 12/09/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial". São José da Barra/MG, 12/09/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Re: Projetos de Lei Ordinária 45 e 46

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

12 de Setembro de 2022 17:19

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Boa tarde,

Segue pareceres dos projetos 045 e 046/2022.

Att.

Juzair

Em qua., 31 de ago. de 2022 às 11:30, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:



Câmara Municipal de São José da Barra, em 31 de agosto de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

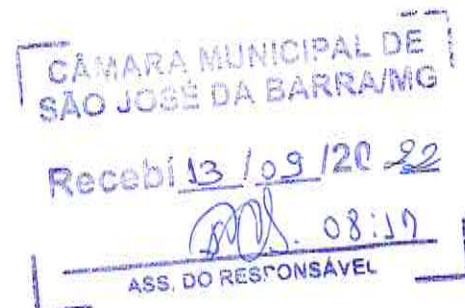
Assunto: **Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 042 e 044**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 045 e 046, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente de abertura de crédito suplementar, para que seja confeccionado, **caso entenda pela necessidade legal/contábil das matérias**, por Vossa Senhoria de parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



Att.

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil n.º 028/2022

Objeto: Projeto de Lei n.º 045 de 29 de agosto de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 045 de 29/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

*“PROJETO DE LEI N.º 045/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), à seguinte dotação:
.....”*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de crédito adicional para suplementar as dotações orçamentárias que especifica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação orçamentária suficiente para custear um aditivo ao convênio celebrado com a Polícia Militar de São José da Barra, garantindo o custeio de gastos até o final do exercício de 2022.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de créditos especial e suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

.....
.....
*“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**.*

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a **reforço** de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica**;*

*III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

*III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

*§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de 2022, trazendo como anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, para justificar a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos e o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, a “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)”.
()

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendo que o Projeto de Lei nº 045 de 29/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

JUZAIR RIBEIRO CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR RIBEIRO

CUNHA:04312276676

Dados: 2022.09.12 17:16:01 -03'00'

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
06.181.0601.2.009 – Convênio com a Polícia Militar
3.3.30.41.00 – Contribuições.....R\$ 30.000,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.


Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13/09/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 045/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Fwd: Proposição de Lei - PLO 045-2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

13 de Setembro de 2022 11:16

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PLO n.045**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n.045, apreciada e aprovada em 12/09/2022, através da 28ª Sessão Ordinária.

O referido projeto em sua versão impressa com com toda tramitação registrada já foi protocolizado na recepção do Executivo, através do Ofício n.134/2022/CM, nesta presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbmj@hotmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 13 de Setembro de 2022 07:53

Assunto: Proposição de Lei - PLO 045-2022

Bom dia Fátima,

segue anexo Proposição de Lei- referente PLO 045-2022.

Att.

Fabiana J. de Carvalho

Coordenadora do Legislativo- Câmara Municipal de São José da Barra/MG





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 134/2022

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Ordinária: - PLO 045/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Ofício nº 212/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

Recebi 10/10/2022

14:27
ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 766/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 767/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 768/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”;

Lei Ordinária nº 769/2022 – “Altera anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025”;

Lei Ordinária nº 770/2022 – “Altera anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 771/2022 – “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 772/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

Lei Complementar nº 132/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 766, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), à seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
06.181.0601.2.009 – Convênio com a Polícia Militar
3.3.30.41.00 – Contribuições.....R\$ 30.000,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

